

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

**Campus I – Joinville
2022**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	03
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	03
SEÇÃO I – DO CURRÍCULO	03
CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	05
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO	05
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA	06
SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	06
SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	06
SEÇÃO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO	08
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM DESIGN	11
SEÇÃO I – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM DESIGN	11
SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM DESIGN	11
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Aprovadas as alterações pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design em 13 de outubro de 2022 e pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 17 de novembro de 2022, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Design da UNIVILLE tem por objetivo qualificar profissionais de alto nível, comprometidos com a sustentabilidade, a produção de conhecimento propositivo, inédito estratégico e aplicado a solução de problemas relacionados ao design de sistemas, produtos e serviços, nos contextos público, privado e terceiro setor.

Parágrafo único. A fim de atingir seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em Design norteará suas atividades pelas áreas de concentração que eleger, promovendo a integração entre diversas áreas e interfaces.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Design será constituída do Colegiado, da Coordenação, da Secretaria, do Corpo Docente, do Corpo Discente do programa assim como das comissões de seleção de alunos.

Art. 3º A composição e as atribuições do Colegiado, da Coordenação, da Vice-Coordenação da Secretaria, do Corpo Docente, do Corpo Discente, do programa assim como e das comissões de seleção de alunos e de bolsistas estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas seções II, IV, V, VI, VII e VIII do capítulo II.

Art. 4º As condições de apoio institucional aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto ao Planejamento Estratégico, do Processo de Autoavaliação e das Políticas de Ensino, de Internacionalização e de Acompanhamento dos Egressos estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), na seção IX do capítulo II.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Design está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases epistemológicas, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência técnico-científica e com

uma visão interdisciplinar que lhes propiciem novas formas de pensar e agir.

Art. 6° A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Design agrupará as disciplinas em obrigatórias e eletivas conforme definido nos artigos 30 e 31 do RGPG. Esta estrutura encontra-se articulada à área de concentração conforme projeto do PPGDesign/Univille.

Art. 7° - A carga horária e a duração do Programa de Pós-Graduação em Design estão assim definidas:

I - Para a obtenção do grau de Mestre em Design, o aluno deverá cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 9 (nove) créditos destinados à realização de disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos destinados à realização do trabalho de conclusão e 15 (quinze) créditos destinados à realização de disciplinas eletivas.

II - Para a obtenção do grau de Doutor em Design, o aluno deverá cursar 12 (doze) créditos destinados à realização do trabalho de conclusão e um mínimo de 33 (trinta e três) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos destinados a disciplinas obrigatórias (com disciplinas de 3 créditos sendo uma disciplina articulada à área de concentração e uma disciplina para a linha de pesquisa e atuação técnico-científica) pelo menos, 27 (vinte e sete) créditos destinados à realização de disciplinas eletivas, podendo ser computados neste total até 21 (vinte e um) créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs, desde que aprovado pelo colegiado do programa e mais 3 (três) créditos em atividades de capacitação técnico-científica obrigatórias.

III - O aproveitamento de créditos referentes às atividades de capacitação técnico-científicas, obrigatórias aos alunos do doutorado, deverá ser solicitado pelo aluno mediante comprovação e apresentação de relatório com a concordância do orientador, a ser validado pelo colegiado. Somente serão consideradas as produções cujo tema esteja situado no campo do design de produtos, serviços e sistemas e tangenciem atividades em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

IV - O aproveitamento de créditos referentes à produção técnico-científica e atividades complementares, que integram a disciplina de Seminários de Trabalho de Conclusão (disciplina obrigatório do mestrado e eletiva do doutorado), deverá ser solicitado pelo aluno mediante comprovação, cabendo ao colegiado regulamentar e atribuir 2 (dois) créditos a serem obtidos de acordo com as diretrizes da CAPEs.

V - O Curso de Mestrado em Design terá duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de 33 (trinta e três) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1° São consideradas atividades de capacitação técnico-científicas:

I – Produções técnico-científicas como: Patente ou modelo de utilidade; Registro de Desenho Industrial; Assessoria e consultoria a organização pública, privada ou do terceiro setor; Tecnologia social junto a organizações públicas ou do terceiro setor; Relatório técnico de pesquisa aplicada junto a organizações privadas, públicas ou do terceiro setor; Submissão de projetos a órgãos de fomento; Planejamento e/ou execução de projeto e processo; Minicurso (treinamento/capacitação) ministrado junto a organizações privadas, públicas e do terceiro

setor; Organização de livro; Produção de conteúdos e material didático; Participação na organização de evento externo.

II – Publicações bibliográficas provenientes do desenvolvimento de trabalhos técnicos, como: Livro; Capítulo de livro; Artigo científico publicado em periódico indexado, estrato A ou B, no Qualis CAPES; Artigos em anais de eventos.

§2º A validação de créditos obtidos em outros programas e o prazo de prorrogação para conclusão do curso, deverão estar de acordo com o disposto nos artigos 33, 34 e 35 do RGPG

Art. 8º - Dada a natureza dos Programas Profissionais:

I - As cargas horárias dedicadas ao conteúdo prático deverão ser definidas pelos Planos de Ensino e Aprendizagem de cada disciplina onde serão especialmente valorizadas e estimuladas;

II - As atividades de pesquisa e atuação técnico-científica vinculadas ao programa poderão ser realizadas em parceria com empresas, instituições sociais, organizações públicas e outros órgãos financiadores. A vinculação dos alunos com as organizações ocorrerão por meio de carta de parceria assinada pelo representante da organização, orientador e doutorando, a serem aprovadas pelo colegiado.

III - Serão oferecidos treinamentos voltados a atualização e qualificação profissional abrangendo disciplinas, demandas de empresas, organizações públicas e sociais;

IV - Os requisitos suplementares, garantidores de qualidade, serão coletados a partir da Plataforma Sucupira como instrumento de auto-análise, direcionador de políticas, ações e atuações do PPGDesign.

Art. 9º O credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Design segue as disposições previstas na seção II do capítulo III do RGPG.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 10. Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Design, os candidatos que atenderem ao disposto no art. 39 do RGPG, devendo apresentar à secretaria do curso os documentos elencados no artigo 40 do RGPG.

Art. 11. O processo seletivo de cada turma será elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pelo colegiado do programa e publicado em edital.

Art. 12. O número de vagas no mestrado e no doutorado será proporcional ao número de professores credenciáveis para orientação segundo os critérios dos documentos da área de arquitetura, urbanismo e design da Capes.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Design deve seguir o disposto na seção II do capítulo IV do RGPG.

Parágrafo Único. Por motivos excepcionais, com a concordância do orientador e do colegiado, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no curso por, no máximo, 6 (seis) meses, sendo que no retorno o aluno deverá se adaptar ao regimento em vigor.

Art. 14. O Programa poderá aceitar alunos em regime especial em até duas disciplinas do total do curso, com direito a créditos.

Parágrafo Único. O número de alunos em cada disciplina não poderá exceder 30% do total de alunos previstos para a turma.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 15. A frequência e avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Design devem seguir o disposto na seção III do capítulo IV do RGPG.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 16. O Exame de Qualificação é exigência do Programa de Pós-Graduação em Design e deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Programa.

§1º A banca examinadora de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, coorientador do trabalho (se houver), por até dois membros internos; e por um membro externo doutor de Programa de outra instituição. Poderá ainda compor a banca um representante de organização privada, pública ou social que mantenha relação de notório saber com o tema indicados pelo professor orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º No exame de qualificação do mestrado deverá ser apresentado no mínimo:

- a) Contextualização ou diagnóstico ou caracterização incluindo fundamentação teórica e técnica;
- b) Metodologia, incluindo o planejamento e a preparação dos instrumentos para a coleta de dados;
- c) Resultados esperados;
- d) Cronograma;
- e) Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário;
- f) Documento comprobatório emitido pelo parceiro externo onde será realizada a pesquisa aplicada (quando for o caso);

g) Parecer favorável do orientador, com pelo menos 30 dias de antecedência da data do exame.

§3º No exame de qualificação do doutorado deverá ser apresentado no mínimo:

- a) Referencial teórico e técnico;
- b) Metodologia, incluindo o planejamento e a preparação dos instrumentos para a coleta de dados;
- c) Análises parciais dos dados da pesquisa;
- d) Proposta temática dos capítulos;
- e) Resultados esperados;
- f) Cronograma;
- g) Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário;
- h) Documento comprobatório emitido pelo parceiro externo onde será realizada a pesquisa aplicada, quando for o caso;
- i) Parecer favorável do orientador com pelo menos 30 dias de antecedência da data do exame.

§4º O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até 18 (dezoito) meses após o início das aulas e até 38 meses para o doutorado.

§5º No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentar o trabalho num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mestrado profissional e 90 (noventa) dias para o doutorado profissional, a contar da data da primeira qualificação.

§6º A segunda reprovação no exame de qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

§7º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 15 dias de antecedência da data de qualificação, os exemplares do trabalho de conclusão em número igual ao número de membros da banca examinadora, sendo possível o envio eletrônico, desde que documentado junto à secretaria e com a devida concordância da banca examinadora.

Art. 17. O aluno deverá realizar exame de proficiência em língua estrangeira.

§1º O exame de proficiência deverá ser realizado durante o curso; as provas em inglês serão oferecidas pela UNIVILLE.

§2º O aluno poderá ser dispensado do exame de proficiência em língua inglesa desde que apresente certificado de proficiência:

I - emitido por instituição de reconhecida competência, o qual será encaminhado para parecer do departamento de Letras da Univille e se aprovado pelo Colegiado do programa;

II - aprovação em exame de proficiência em outras instituições que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§3º O aceite do certificado de proficiência disposto no parágrafo segundo deste artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua data de emissão, cabendo ao Colegiado a decisão sobre o aceite.

§4º Os alunos que não forem aprovados no exame de proficiência em inglês da UNIVILLE poderão realizar o exame em outras Instituições, que tenham cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§5º O exame de proficiência nos idiomas espanhol, francês, alemão ou italiano, deverão ser

realizados em outras instituições que tenham cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§6º Os alunos matriculados no doutorado deverão apresentar proficiência em uma segunda língua estrangeira.

§7º A proficiência referente ao parágrafo 5º, deverá respeitar o prazo de 5 anos entre a realização do exame ao pedido de validação no curso de doutorado.

Art. 18. O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Design, e estará sob supervisão do orientador do pós-graduando e deverá ser realizado de acordo com Instrução Normativa específica.

§1º Caberá ao aluno em estágio de docência elaborar um Relatório Final de Atividades que deverá ser aprovado pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) de graduação onde foi desenvolvido o estágio e pelo orientador, para posterior análise e parecer do Colegiado.

§2º Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que exerçam atividades docentes comprovadas no Ensino Superior, mediante apresentação de documentação comprobatória junto à secretaria do curso.

§3º Os alunos sem obrigatoriedade da realização do estágio de docência poderão realizá-los desde que tenham concordância do orientador.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 19. O aluno deverá escolher uma linha de pesquisa e atuação técnico-científica existente no Programa de Pós-Graduação em Design, na qual o trabalho de conclusão, de mestrado ou doutorado, deverá estar inserido.

Art. 20. Quanto aos trabalhos de conclusão, considera-se:

I – No mestrado, os mecanismos de registro sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação, não precisam abordar necessariamente temas e/ou métodos inéditos, mas pela natureza do Mestrado Profissional, devem aprimorar e ampliar conhecimentos advindos da atuação profissional do discente conectados com a área de concentração e a linha de pesquisa e atuação técnico-científica, devendo ser apresentados como:

- a) Dissertação - Registra a pesquisa aplicada, estratégica e tecnológica no campo do design fruto da experiência profissional advinda de problemas concretos e dinâmicos.
- b) Relatório Técnico - Relata projetos técnicos, estudos de caso, projetos de produto ou serviço, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, processos, técnicas, entre outros, advindas da prática profissional discente.
- c) Memorial descritivo - Descreve o desenvolvimento de projetos e/ou produtos com aplicação de conceitos, métodos usados em casos específicos oriundos da prática profissional. No mesmo sentido, descreve processos de propriedade intelectual, patentes e depósitos de patentes.

II – No doutorado, os mecanismos de registro sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação, precisam abordar necessariamente uma ideia, um método, uma descoberta, uma conclusão obtida a partir de pesquisa técnico-científica, atendendo critérios de relevância, inovação e aplicabilidade na sociedade. Em decorrência da natureza de Doutorado Profissional, o trabalho de conclusão, caracteriza-se pelo ineditismo, pelo carácter técnico oriundo de rigorosa investigação, bem como pela pesquisa aplicada, estratégica e tecnológica, conectada com a atuação profissional do aluno, a área de concentração e a linha de pesquisa e atuação técnico-científica do programa. São estimuladas investigações advindas da prática profissional. Os trabalhos de conclusão devem ser apresentados em um dos mecanismos de registro relatados na sequência acompanhados do detalhamento dos respectivos formatos.

a) Memorial descritivo - Descreve processos, produtos, serviços e sistemas de design inéditos, fruto de pesquisa aplicada que possam acarretar formatos como depósito de patente e/ou produtos e processos a serem patenteados.

b) Relatório técnico:

1. Registra pesquisas com ênfase em produtos, sistemas e serviços de design de carácter inédito e aplicado, estratégico e/ou tecnológico sob o formato de novas técnicas, materiais, processos, normativas técnicas para instrumentalização das práticas do design com ênfase em sustentabilidade, gestão, inovação e tecnologia, entre outros.

2. Registra o conhecimento técnico, propositivo, analítico e inédito, fruto de pesquisa aplicada, estratégica e/ou tecnológica orientada para solução de problemas de relevância na área do design e sociedade. Articula os estados da arte e da técnica a partir de rigorosa análise que objetiva a aplicação prática e a translação do conhecimento em nível local, regional e nacional.

Parágrafo Único: novos formatos e mecanismos de registro poderão ser adotados, a partir de novas demandas oriundas do entorno local, regional e nacional, bem como da área de avaliação em Arquitetura Urbanismo e Design da CAPES.

Art. 21. Será pré-requisito para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado:

I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;

III – publicação de pelo menos duas produções técnico-científicas conforme as categorias mencionadas na plataforma lattes devidamente comprovadas;

IV - aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira (preferencialmente inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano);

V - comprovar a presença em pelo menos 3 (três) defesas em mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES durante o curso.

VI - aprovação no estágio de docência, quando for obrigatório.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar na Secretaria do Curso, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares do trabalho de conclusão e mestrado em número igual ao número de membros da banca examinadora, sendo possível o envio eletrônico, desde que documentado junto à secretaria e com a devida concordância da banca examinadora.

Art. 22. Será pré-requisito para a defesa do Trabalho de Conclusão do Doutorado:

- I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;
- II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo 27 (vinte e sete) créditos destinados à realização de disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;
- III - atender aos requisitos das atividades de capacitação técnico-científica;
- IV - aceite de dois e submissão de pelo menos um artigo técnico-científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design (segundo critérios da área), relativo ao trabalho de conclusão do doutorado, em parceria com seu orientador;
- V - publicação de pelo menos quatro produções técnico-científicas conforme as categorias mencionadas na plataforma lattes devidamente comprovadas;
- VI - aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (preferencialmente inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano);
- VII - comprovar a presença em pelo menos 5 (cinco) defesas de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES durante o curso em áreas afins;
- VIII - aprovação no estágio de docência, quando for obrigatório;

Parágrafo único. O aluno deverá entregar na Secretaria do Curso, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares do trabalho de conclusão de doutorado em número igual ao número de membros da banca examinadora, sendo possível o envio eletrônico, desde que documentado junto à secretaria e com a devida concordância da banca examinadora.

Art. 23. Os trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado poderão ser redigidos em língua portuguesa ou em outro idioma desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 24. O trabalho de conclusão de mestrado e doutorado deverá ser elaborado sob a supervisão do professor orientador, respeitando o disposto no art. 60 do RGPG.

Art. 25. O número máximo de orientandos por professor será de até 02 (dois) alunos de mestrado por turma e 01 (um) aluno de doutorado por turma.

§1º Deverá ser assegurado o número mínimo de um orientando por orientador em cada turma, salvo nos casos em que o número de alunos for menor que o número de docentes.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o professor poderá orientar três alunos da mesma turma.

Art. 26. O trabalho de conclusão de mestrado ou doutorado será submetido à avaliação por uma banca examinadora. A sua composição deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, conforme disposto no Art. 63 do RGPG, sendo:

- I - membros internos: professores vinculados ao PPG Design, incluindo o orientador do trabalho;
- II - membros externos: professores doutores, sendo recomendado o convite de representantes do setor produtivo ou público, constituídos de profissionais com notório saber relacionado ao tema do trabalho.

Art. 27. A sessão de apresentação e defesa do trabalho de conclusão de mestrado ou doutorado, será pública ou fechada, quando encaminhado pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, em local, data e hora divulgados pela coordenadoria do curso com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentação própria.

Art. 28. O trabalho de conclusão será considerado “aprovado” ou “reprovado”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora, atendendo ao disposto no artigo 65 do RGPG.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM DESIGN

SEÇÃO I DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM DESIGN

Art. 29. Será conferido o grau de Mestre em Design ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – cumprir o disposto no artigo 21;

II - apresentação, defesa e aprovação do trabalho de conclusão de mestrado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - publicação ou comprovação da submissão de pelo menos um artigo técnico-científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design (seguindo critérios da área), relativo ao trabalho de conclusão de mestrado, em parceria com seu orientador, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da defesa do trabalho de conclusão;

IV - entrega do trabalho de conclusão corrigido, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da defesa do trabalho de conclusão.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega do trabalho de conclusão corrigido, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador, encaminhada ao coordenador do programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de conclusão que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, indicados oficialmente pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e mediante autorização do Colegiado, poderão ser defendidos em banca fechada e, conseqüentemente, serão dispensados do inciso III do artigo 21.

Art. 30. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto nos artigos 67 a 69 do RGPG.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM DESIGN

Art. 31. Será conferido o grau de Doutor em Design ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no artigo 22;

II - apresentação, defesa e aprovação do trabalho de conclusão de doutorado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - entrega do trabalho de conclusão corrigido, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da defesa do trabalho de conclusão.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega do trabalho de conclusão corrigido, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador, encaminhada ao coordenador do programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de conclusão que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, indicados oficialmente pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual da UNIVILLE e mediante autorização do Colegiado, poderão ser defendidos em banca fechada e, conseqüentemente, dispensados do inciso III do artigo 22.

Art. 32. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto nos artigos 67 a 69 do RGPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Programa de Pós-Graduação em Design deve atender ao disposto neste Regimento, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas demais regulamentações institucionais e na legislação estadual e nacional pertinentes.

Art. 34. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pelo CONSUN.

Art. 35. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Joinville, 17 de novembro de 2022.